



CECF, CAS e CCJ.
Em 03/08/04.
Pasta nº 1400/04
Diretoria de Assessoria da Mesa

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria da Mesa

Mensagem
Nº 215 /04-GAG

Brasília, 07 de Julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que altera o Artigo 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, que "Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal".

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação do artigo 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que se encontra em discordância com a atual realidade vivida pelos Institutos da Polícia Civil, em especial o de Identificação que congrega os Peritos Papiloscopistas responsáveis pela perícia papiloscópica, retrato falado, e elaboração dos respectivos laudos periciais. Ao efetuar-se a alteração proposta, o dispositivo atingirá a plena logicidade, o que certamente é objetivo colimado pelo legislador, uma vez que o Perito Papiloscopista é um dos peritos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal de nível superior, conforme determina a Lei Federal nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1.996, estando no mesmo patamar hierárquico dos Peritos Criminais e Peritos Médico-Legistas.

Corroborando o entendimento legal, esta Casa Legislativa promulgou a Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 28 de agosto de 2001, na qual reconhece e garante a independência funcional da elaboração de exames e laudos periciais aos peritos papiloscopistas. Não obstante à Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que trata da reestruturação da Polícia Civil, também, em seu contexto, trata a referida categoria como uma das espécies de Peritos pertencentes ao órgão, sem estabelecer qualquer distinção em referência aos demais tipos de peritos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PP	1400	104
PL	1400	104
FC	01	Paulo

Acrescente-se, ainda, que o objetivo deste projeto é promover um tratamento justo e democrático, tratando de maneira igualitária e dentro da ordem legal e jurídica as três espécies de Peritos da Polícia Civil do Distrito Federal. O Art. 4º da Lei nº 837/94, nos moldes em que se encontra atualmente, discrimina os Peritos Papiloscopistas por não lhes permitir gozarem dos mesmos direitos dos Peritos Criminais e Médico-Legistas, em relação à Direção do Departamento de Polícia Técnica. Assim sendo, tornar-se fundamental a apresentação deste Projeto, que contempla isonomicamente as diversas especialidades de peritos integrantes do Quadro Funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, votos da mais elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO LEGISLATIVO	
PL	1400 / 04
F.S. Nº 02	Paula

Altera o Artigo 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, que “Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, que “ Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Departamento de Polícia Técnica é dirigida por Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista escolhido entre os integrantes do respectivo Quadro Funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 2004
116º da República e 45º de Brasília



PL	1400	2004
PL	1400	2004
PL	1400	2004